



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6039/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12222/2014
PROTOCOLO	: 1521389
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - 2014
RELATOR (A)	: CONS.JERSON DOMINGOS
INTERESSADA	: CLEUZA CÂNDIDO DAMASCENO

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida à servidora **CLEUZA CÂNDIDO DAMASCENO**, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 31 de agosto de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

nb